



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

72  
JC

**Protocolado:** CGA nº 054/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Instituto Florestal  
**Secretaria:** Meio Ambiente  
**Assunto:** Delonga no registro da sanção aplicada à empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, levando a Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp à prorrogação de contrato com a referida empresa.

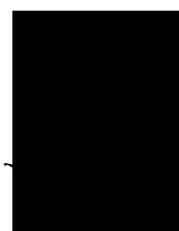
**Senhor Presidente,**

Em levantamento efetuado no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), foi detectado que o Instituto Florestal – IF, da Secretaria do Meio Ambiente, penalizou a empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, que ficou impedida de licitar e contratar com o Estado, no período de **5/10/2013 a 4/4/2014**, ou seja, por 6 (seis) meses. Porém, o registro da penalidade só ocorreu em 19/12/2013 e o bloqueio em 20/12/2013, fls. 05/27.

Essa falha concorreu para a prorrogação do Contrato nº 03/2012, firmado pela Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp com a citada empresa, que, de acordo com o 3º Termo de Aditamento, assinado, em **14/11/2013**, havia sido prorrogado de **29/11/2013 a 28/2/2015**, conforme pesquisa no sítio [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br) e cópia do referido termo, fls. 3/4 e 7/8.

Com relação ao registro da sanção no aplicativo [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), o artigo 3º, do Decreto nº 48.999, de 29/9/2004, disciplina que essa deva ser imediata.

Devido à demora no registro da sanção aplicada pelo Instituto Florestal e da conseqüente prorrogação do Contrato nº 03/2012, assinado entre a Agemcamp e a empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, foi proposta remessa de ofício ao referido Instituto, para conhecimento e apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, identificando o(s) autor(es) dessa falha, promovendo, se fosse o caso, a responsabilização funcional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

A sugestão foi acatada e, em 19/5/2014, expedido o Ofício CGA nº 822/2014 ao Instituto, fl. 31.

Em 10/6/2014, ingressou o Ofício DG nº 150/2014, para informar que os autos haviam sido encaminhados pela Chefia de Gabinete, em 7/10/2013, à Coordenadoria de Administração para o registro e que esse só ocorreu em 19/12/2013, fls. 33/37.

No relatório de 15/8/2014, foi proposta a remessa de ofício ao Instituto Florestal para que fosse ouvida a Consultoria Jurídica a respeito da necessidade de apuração de responsabilidade funcional de quem deu causa à mencionada delonga, fls. 39/40.

Em 19/8/2014, foi expedido o Ofício CGA nº 1812/2014, para os fins propostos, fl. 42.

Em 2/9/2014, foi recebido o Ofício DG/IF nº 279/2014 em que foi informado que o processo "... que trata das sanções aplicadas à referida empresa encontra-se na Douta Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, desde 05 de junho passado, para análise e manifestação sobre eventuais prejuízos causados ao Instituto Florestal por conta da não concretização contratual.", fl. 44.

Na sequência, os autos foram mantidos em arquivo temporário no aguardo do posicionamento da Consultoria Jurídica, retornando, em 10/11/2014, para continuidade dos trabalhos, fl. 49.

Em 28/11/2014, acatando proposta, foi expedido o Ofício CGA nº 2628/2014, para novamente solicitar manifestação jurídica acerca da necessidade de apuração de responsabilidade funcional de quem havia dado causa à delonga no registro da identificada sanção, fl. 53.

Em 24/12/2014, ingressou o Ofício DG/IF nº 407/2014 para reiterar que o Processo SMS nº 17.167/2011 – NIS 1663565 continuava na Consultoria Jurídica para análise e manifestação sobre eventuais prejuízos causados pela não execução contratual e que assim que retornasse de lá seria encaminhado para manifestação relativa à apuração de responsabilidade funcional, fls. 55/56.

Neste contexto há que ser citado o artigo 118, do Decreto nº 57.500, de 8/11/2011, a saber:

"Artigo 18 - Os ofícios, as requisições de informações, os documentos e processos, bem como as convocações de agentes públicos, encaminhados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, devem ser atendidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento, se outro não for fixado, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário, na forma do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade funcional."

79  
jc



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em 28/1/2015, após sugestão e determinação da Presidência, foi expedido o Ofício CGA nº 183/2015, à Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente para alertar quanto à possibilidade de responsabilidade funcional e solicitar providências, fl. 62.

Em 19/2/2015, foi recebido o Ofício DG nº 45/2015, em que o Instituto informou que o processo continuava na Consultoria Jurídica, fl. 64.

Em 27/2/2015, aportou o Ofício DG 46/2015 para informar que, com base no item 11 do Parecer CJ/SMA nº 01227/2014, o Diretor Geral do Instituto Florestal deixou de aplicar a apuração de responsabilidade funcional, fls. 67/75.

O item 11 do citado parecer, assim registrou:

“11. Nesse passo, muito embora o atraso não seja uma questão eminentemente jurídica, parece que o ocorrido foi um mero lapso, que não merece imputação de responsabilidade funcional.”

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendem-se esgotadas as atribuições atinentes a esta Corregedoria e propõe-se o arquivo do presente protocolado em pasta própria.

Devidamente informado, à consideração superior.

CGA, aos 10 de abril de 2015.

[Redacted Signature]  
Jocirena de Jesus Freixo Carles Ribeiro  
Corregedora

[Redacted Signature]  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

80  
R

**Protocolado:** CGA nº 054/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Instituto Florestal  
**Secretaria:** Meio Ambiente  
**Assunto:** Delonga no registro da sanção aplicada à empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, levando a Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp à prorrogação de contrato com a referida empresa.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se, em pasta própria, conforme sugerido.

CGA, em ..6... de ...Maio..... de 2015.



**IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO**  
PRESIDENTE